



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Matupá**

CNPJ 36.889.921/0001-02

**DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS**

<p>Prop. <i>Proj. Resolução nº 001</i></p> <p>Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado <input type="checkbox"/> Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/> Majoria <input type="checkbox"/> Dois Terço <input type="checkbox"/></p> <p>Data: <i>03/03/2020</i></p> <p><i>Ver Wânia Gonçalves de Oliveira</i> PRESIDENTE</p>	<p>( ) PROJ. LEI COMPLEMENTAR ( ) PROJ. DE LEI ( ) PROJ. DECRETO LEGISLATIVO (X) PROJ. DE RESOLUÇÃO ( ) REQUERIMENTO ( ) INDICAÇÃO ( ) MOÇÃO ( ) EMENDA</p>	<p>Nº  001/2020</p>
--	---	-----------------------------

*Autoria: Wânia Gonçalves de Oliveira*



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

**REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ POR TERCEIROS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** A presente resolução estabelece as condições gerais de utilização e cessão do Plenário, sediado nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Matupá-MT.

**Art. 2º** O Plenário poderá ser cedido, a requerimento de entidades, sem fins lucrativos, por ato da Presidência da Câmara ou da Mesa Diretora, para realização das seguintes atividades:

- I – convenções partidárias;
- II – congressos;
- III – seminários;
- IV – jornadas;
- V – simpósios;
- VI – cursos;
- VII – palestras;



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Matupá**

CNPJ 36.889.921/0001-02

VIII – conferências;

IX – solenidades;

X – reuniões;

XI – espetáculos artístico-culturais;

XII – cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.

§ 1º O uso dos espaços da Câmara deve ser compatível com a utilização de um bem público e com o interesse público.

§ 2º O Plenário não será cedido para realização de:

I – solenidades de formaturas escolares;

II – colação de grau;

III – atividades religiosas;

IV - atividades com fins lucrativos;

V – promoção pessoal;

VI – atividades vedadas em lei.

§ 3º A utilização do espaço pela Câmara Municipal tem preferência em relação à utilização por terceiros.

**Art. 3º** A cessão do Plenário da Câmara Municipal obriga ao atendimento das regras exigidas à boa conservação dos equipamentos e espaços.

**Art. 4º** A utilização do Plenário depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora.

**Art. 5º** Os pedidos para cessão do Plenário devem ser realizados diretamente na secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º A cessão do Plenário está sujeita à agenda disponibilizada pela Câmara Municipal.

**Art. 6º** As instalações objeto da cessão devem ser vistoriadas, antes e após a ocupação, ao mesmo tempo, por pessoa designada pela Câmara de Vereadores e pelo responsável pelo evento.



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Matupá**

CNPJ 36.889.921/0001-02

**Art. 7º** O cessionário é o responsável por qualquer dano ocorrido nas dependências do espaço concedido.

**Art. 8º** São de responsabilidade do cessionário o ressarcimento por eventuais danos materiais e pessoais que venham a ocorrer durante ou em decorrência do uso do espaço.

**Art. 9º** É de responsabilidade do cessionário a manutenção da limpeza do Plenário ao término da sua utilização.

**Art. 10** O cessionário compromete-se a respeitar a capacidade de lotação do Plenário de no máximo de 120 pessoas.

**Art. 11** É proibida a colagem de cartazes e perfurações nas paredes dos espaços cedidos, bem como mexer nos quadros da galeria e no armário.

**Art. 12** Todo evento realizado no Plenário deve encerrar-se até às 22:00 horas.

**Art. 13** É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

**Art. 14** O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução implica em:

- I – vedação de utilização do Plenário ao Cessionário por um prazo de 1 (um) ano;
- II – demais medidas legais cabíveis.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matupá, 27 DE JANEIRO DE 2020

WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

**Presidente**



Estado de Mato Grosso  
**Câmara Municipal de Matupá**

CNPJ 36.889.921/0001-02

Justificativa

A Câmara de Vereadores, faz jus ao nome "Casa do povo", não apenas por ser o cenário dos debates democráticos para atender os anseios da sociedade, mas também pela grande abertura e acessibilidade ao público em geral.

Para o cumprimento dessa missão institucional, tem-se a recorrente necessidade de aprimorar as ferramentas e estratégias do uso do espaço físico do plenário da Câmara Municipal de Matupá em ocasião especial descrito no Art.2º do Projeto de resolução 001/2020, com vistas a proporcionar tranquilidade aos trabalhos legislativos e ao público visitante.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar renomados votos de e considerações e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ  
CNPJ: 36.889.921/0001-02

**DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS**

<p>Prop. <u>Parecer</u> Nº. <u>005</u> Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Data: <u>03/03/2020</u> Rejeitado <input type="checkbox"/> Unanimidade <input checked="" type="checkbox"/> Maioria <input checked="" type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> <u>Ver Wânia Gonçalves de Oliveira</u> PRESIDENTE</p>	<p>( ) PROJ. LEI COMPLEMENTAR ( ) PROJ. DE LEI ( ) PROJ. DECRETO LEGISLATIVO ( ) PROJ. DE RESOLUÇÃO ( ) REQUERIMENTO ( ) INDICAÇÃO ( ) MOÇÃO (X) PARECER</p>	<p>Nº  005/20</p>
--	--	---------------------------

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Resolução 001 de 27 de Janeiro de 2020**

**Súmula:** “REGULAMENTA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA CAMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ POR TERCEIROS; E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**Autoria:** Wânia Gonçalves de Oliveira

**DA MATÉRIA:**

O projeto ora apresentado estabelece condições gerais de utilização e cessão do Plenário, sediado nas dependências da Câmara Municipal de Matupá.

O Plenário poderá ser cedido a requerimento de entidades desde que as mesmas sigam as condicionantes relatadas do Artigo 2º até o Artigo 15º, conforme segue em anexo ao Projeto.

**É o relatório.**

O projeto deu entrada dentro do prazo regimental, no expediente legislativo e foi baixado para as comissões permanentes, o mesmo está dentro da legalidade, o projeto vem respaldado através do Regimento desta casa no Art. 139.

**Art. 139:** Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, à Mesa e aos Vereadores.

§1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

g) organização de serviços administrativos, sem criação de cargos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ**  
CNPJ: 36.889.921/0001-02

**CONCLUSÃO**

Neste sentido, por tudo que foi exposto este Relator, opta pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

Razão pela qual esta Relatoria opina favoravelmente pela tramitação e votação do Projeto de Lei em epígrafe na forma como se apresenta, sem apresentar emendas

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, 02 de Março de 2020

  
**Ver. Marcos Icassatti Porte**  
Relator

Das Comissões:

**Constituição Justiça e Redação**

- voto com o relator  
 não voto com o relator

  
**Ver. Julia Uczai**  
Presidente

- voto com o relator  
 não voto com o relator

  
**Ver. Bruno Santos Mena**  
Membro